

**ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ/MF N.º 08.807.432/0001-10  
NIRE 33.3.0028205-0

**COMUNICADO AO MERCADO**  
**Esclarecimentos sobre Consultas CVM/B3**

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2017.

À  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM  
Rua Sete de Setembro 111 / 33º andar  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20050-901

At.: **SR. FERNANDO SOARES VIEIRA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS (SEP)**  
**SR. GUILHERME ROCHA LOPES**  
**GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS 2 (GEA-2)**

Ref.: Ofício nº 268/2017/CVM/SEP/GEA-2 (o “Ofício”)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício, enviado por e-mail no dia 17 de agosto de 2017 pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) à Estácio Participações S.A. (“Companhia” ou “Estácio”), por meio do qual a CVM solicitou esclarecimentos sobre a notícia publicada no jornal Valor Econômico, em 17 de agosto de 2017, intitulada “*Acionista questiona Conselho da Estácio*”, que menciona correspondência apresentada pelo acionista Sr. Chaim Zaher à Companhia acerca da proposta da Administração de modificação de determinados artigos do Estatuto Social da Companhia, que será deliberada na Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 31 de agosto de 2017 (“AGE”).

1. Inicialmente, a Companhia confirma que recebeu, em 11 de agosto de 2017, manifestação, por escrito, do Sr. Chaim Zaher, por meio da qual o acionista expressou a sua opinião sobre as matérias a serem deliberadas na AGE, posicionando-se de maneira contrária à sua aprovação. A opinião conta também com parecer legal elaborado pelo Sr. Marcelo Trindade, advogado do Sr. Chaim Zaher.

2. A Administração da Companhia entende que não constitui fato relevante a manifestação de um acionista com participação minoritária sobre matérias a serem deliberadas em assembleia

geral regularmente convocada, especialmente considerando que a Estácio é uma companhia de capital pulverizado, em que não há a figura de um acionista controlador. Desse modo, a Administração da Estácio entende que não há embasamento legal ou regulamentar que impusesse a divulgação da opinião apresentada.

3. Nada obstante, a Administração da Companhia entende que é direito legítimo de qualquer acionista de se manifestar de forma contrária ou favorável à proposta da Administração, pelos meios que entender conveniente, na medida que tal manifestação não viole direitos da Companhia ou de seus demais acionistas.

4. Por fim, a Companhia esclarece que todas as manifestações de voto e protestos a serem apresentados por escrito pelos acionistas presentes à AGE serão formalmente recebidos e receberão o tratamento previsto na legislação aplicável.

O Ofício está copiado abaixo, conforme orientado por essa d. Comissão.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Pedro Thompson Landeira de Oliveira  
Diretor de Relações com Investidores  
Estácio Participações S.A.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901  
Telefone: (21)3554-8220 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 268/2017/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

Ao Senhor

PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Relações com Investidores da

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Venezuela, 43, 6º andar - Saúde

20081-311 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3311-9700 Fax: (21) 3311-9722

E-mail: ri@estacioparticipacoes.com

C/c: emissores@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícias veiculadas na mídia**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* no dia 17 de agosto de 2017, intitulada "*Acionista questiona Conselho da Estácio*" na qual constam as seguintes informações:

**Acionista questiona conselho da Estácio**

Beth Koike | De São Paulo

O empresário Chaim Zaher, Acionista com cerca de 10% da Estácio, **enviou na última sexta-feira à companhia carioca um documento justificando os motivos pelos quais é contrário às propostas de mudanças do estatuto apresentadas pelo conselho de administração** há cerca de 15 dias e que serão levadas à assembleia no fim deste mês. O documento foi elaborado pelo advogado Marcelo Trindade, ex-presidente do Comissão de Valores Mobiliários ( CVM ). **"Não quero conflito com o conselho. São pessoas capacitadas, mas foram equivocadas. As propostas não beneficiam o Acionista "**, disse Chaim.

Entre as propostas apresentadas a que está gerando mais polêmica é a cobrança de um ágio de 30% para o investidor que atingir 20% do capital da Estácio. Esse Acionista já é obrigado a realizar uma Oferta pública de ações (OPA) para aquisição de 80% da companhia. "A proposta da administração visa impossibilitar ou dificultar enormemente que os Acionistas - isto é, os donos da companhia - tomem a decisão de alienar suas participações acionárias ao criar uma barreira antieconômica ao investimento da

companhia", informa o documento assinado por Trindade. O argumento do conselho da Estácio é que a medida protege a empresa de ofertas hostis como ocorreu com a Kroton.

Ontem, segundo fontes do setor, o conselho esteve reunido para analisar que medidas tomará diante do documento. Procurada, a Estácio não se manifestou.

Outro ponto diz respeito à criação de um comitê de estratégia em que os integrantes seriam quatro conselheiros, entre eles, o presidente do colegiado, João Cox. Na visão do advogado, a aprovação de um novo comitê pode levar à criação de um "poder paralelo ao do conselho de administração", uma vez que os membros dos comitês podem analisar previamente os assuntos que serão submetidos ao conselho de administração, ocupado por membros que também estão nos comitês. Cox faz parte dos comitês de auditoria/ finanças e acadêmico, além de ser presidente do conselho de administração.

Há ainda questionamentos sobre a proposta de proibir o voto de grupos de Acionistas que tenham algum tipo de vínculo entre si. A medida poderia atrapalhar eventuais planos de união de Chaim Zaher com a gestora de private equity Advent para deter o controle da Estácio. "É grave por se tratar de cláusula que regula a restrição do direito de voto - o direito mais relevante dos Acionistas em companhias sem controle definido", afirma trecho do documento.

Outro ponto levantado diz respeito à proposta de eliminação dos cargos de suplentes do conselho fiscal. Porém, na segunda-feira, a Estácio comunicou que excluiu esse item da pauta após manifestações da CVM. (**Grifos nossos**)

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02. Solicitamos ainda que a Companhia avalie a conveniência de dar publicidade ao documento (se houver), uma vez que trataria de posição de acionista relevante, em matéria a ser decidida em AGE.
3. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3".. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.**
4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.
6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 17/08/2017, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0340893** e o código CRC **B069F1EF**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0340893** and the "Código CRC" **B069F1EF**.*

Referência: Processo nº 19957.006595/2017-92

Documento SEI nº 0340893